APESP
ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO

FUNDADA EM 1948

Recebi original.
SPPrev, 18/06/22

São Paulo, 11 de julho de 2022.

Ilmo. Sr. Presidente da SPPrev – São Paulo Previdência
Dr. José Roberto de Moraes

A **Associação dos Procuradores do Estado de São Paulo** – APESP, entidade representativa dos Procuradores do Estado, na defesa institucional das prerrogativas da classe, vem apresentar arrazoado pleiteando a revisão geral dos pagamentos das aposentadorias dos quadros de inativos da Procuradoria Geral do Estado nos termos em que se segue.

Em razão de diversas reclamações de nossos associados aposentados a APESP realizou estudos e análises especializadas de diversos demonstrativos de pagamentos e todos apontaram para a existência de equívocos que acarretaram a diminuição dos proventos a serem efetivamente pagos por essa autarquia.

Tomando em consideração, apenas a título de amostragem, o pagamento dos proventos do aposentado registrado sob o número de benefício 80091698-01 (em anexo), nota-se equívoco nos

critérios utilizados para base de cálculo da Contribuição Previdenciária, com reflexos na base de cálculo do Imposto de Renda e, consequentemente, no liquido recebido pelo aposentado.

Referido beneficiário recebe seus proventos acima do teto remuneratório, já incidindo sobre seus vencimentos o Redutor da EC 41/2003. Logo, todos os valores brutos recebidos a mais, seja a título de verba honorária, seja nos proventos pagos pela SPPrev, são necessariamente abatidos pelo redutor constitucional, fato que deveria ter sido levado em consideração no líquido percebido e na base de cálculo da Contribuição Previdenciária e do Imposto de Renda.

No entanto, ao descontar o redutor atrasado (Redutor EC 41/2003 – A), o valor a menor não foi levado em consideração para a base de cálculo da Contribuição Previdenciária. Ou seja, cobrou-se o tributo previdenciário a maior sobre um valor que não efetivamente percebido pelo aposentado.

Outra disparidade reconhecida da análise desse e de outros holerites foi a cobrança de Contribuição Previdenciária atrasada (Contri.Previd.RPPS-LC 1354/2020 – A) sobre um valor que também não foi percebido pelo aposentado, uma vez que todo valor recebido a maior nos meses anteriores havia sido objeto do redutor constitucional.

APESP
ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO

FUNDADA EM 1948

Como afirmado, tais equívocos foram constatados em diversos outros demonstrativos de pagamentos de associados e têm reflexo na base de cálculo do Imposto de Renda, na base do cálculo do IAMSPE e, evidentemente, afetam o valor líquido efetivamente recebido pelos Procuradores aposentados.

Desta forma, requer-se que Vossa Senhoria determine a revisão geral dos pagamentos dos Procuradores do Estado aposentados do Estado de São Paulo com máxima urgência, a fim de que sejam recalculados de forma escorreita os descontos e incidências, bem como sejam devolvidos os valores indevidamente retidos por essa instituição.

Reitera a Vossa Senhoria os protestos de alta estima e consideração.

FABRIZIO DE LIMA PIERONI
Presidente da Associação dos Procuradores do Estado de São Paulo